ÉVORA
Câmara Municipal

boletim municipal

junho 2021

O Boletim Municipal do Município de Évora tem periodicidade mensal e nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Código do Procedimento Administrativo inclui única e exclusivamente a publicação das deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares e trabalhadores, destinadas a ter eficácia externa.
O Boletim Municipal pode ser consultado no sítio oficial na internet da Câmara Municipal de Évora (www.cm-evora.pt) e está igualmente disponível nos Serviços Municipais.

CÂMARA MUNICIPAL

ATADM EVR 2021/47

DESPACHO

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504828576, considerando:
A. A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020;
B. A classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia;
C. A Declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID – 19, desde as 0h00 do dia 1 de maio de 2021, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril;
D. A possibilidade legal, só agora alcançada, de funcionamento de parques infantis, mas apenas mediante autorização do presidente da câmara territorialmente competente;
Ao abrigo do artigo 36º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, determino a reabertura integral, a partir do dia 5 de maio de 2021, de todos os parques infantis situados no Concelho de Évora, desde que no estrito cumprimento das orientações definidas pela Direção Geral de Saúde e do respetivo Plano de Contingência.
Évora, Paços do Concelho, 3 de maio de 2021
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

ATADM EVR 2021/51

EDITAL

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes deliberações tomadas na Reunião Pública de Câmara de 05 de maio de 2021.
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
A) Proposta de aprovação da ata nº 04 de 24/02/2021. **Aprovada por unanimidade.**

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
PRESIDENTE DA CÂMARA
Para conhecimento
1.1. Ponto de Situação sobre a Pandemia no Concelho. **Tomado conhecimento.**
1.2. Informação Económica e Financeira do Município. **Tomado conhecimento.**
2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL
Proposta para deliberação
2.1. Constituição de Júri para Recrutamento de Dirigente de Cargo de Direção Intermédia de 2º Grau / Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana. **Aprovada por unanimidade.**
Para conhecimento
2.2. Acumulação de Funções Privadas / Nuno Henrique Granadeiro Encarnação. **Tomado conhecimento.**
2.3. Acumulação de Funções Privadas / Ana Patricia Ramalho. **Tomado conhecimento.**
2.4. Acumulação de Funções Privadas / Mário Miguel Silva Teles. **Tomado conhecimento.**
2.5. Acumulação de Funções Privadas / César Roberto Amaro Santos. **Tomado conhecimento.**
3. CULTURA, PATRIMÓNIO E CENTRO HISTÓRICO
Propostas para deliberação
3.1. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Cano, 41, fração B, em Évora, propriedade de Maria Inês Brazão Peixoto e Bourbon Potes e outro. Processo 1.2339. **Aprovada por unanimidade.**
3.2. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa do Diabinho, 12A, fração A, em Évora, propriedade de Ana Sofia Godinho Fernandes Vaz. Processo 1.7244. **Aprovada por unanimidade.**
3.3. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Carta Velha, 48A, fração C, em Évora, propriedade de Joaquina Rosa Grelicha da Silva Valverde. Processo 1.2641. **Aprovada por unanimidade.**
3.4. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa Tavolante, 18, 20, em Évora, propriedade de António Manuel Espingardeiro da Conceição. Processo 1.3088. **Aprovada por unanimidade.**
3.5. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua das Alcaçarias, 1, 3, Travessa Coguminhos, 3 a 9 e Travessa Menezes, 8, fração

TE, em Évora, propriedade de Maria Teresa Antunes Nunes e outro. Processo 1.1050. **Aprovada por unanimidade.**

3.6. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua das Alcaçarias, 1, 3, Travessa Coguminhos, 3 a 9 e Travessa Menezes, 8, fração UD, em Évora, propriedade de Maria Teresa Antunes Nunes e outro. Processo 1.1050. **Aprovada por unanimidade.**

3.7. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua das Alcaçarias, 1, 3, Travessa Coguminhos, 3 a 9 e Travessa Menezes, 8, fração M, em Évora, propriedade de Maria Teresa Antunes Nunes e outro. Processo 1.1050. **Aprovada por unanimidade.**

3.8. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa dos Menezes, 1, fração E, em Évora, propriedade de Factor Extraordinário, Lda. Processo 1.2923. **Aprovada por unanimidade.**

3.9. Direito de preferência sobre o imóvel sito no Largo do Colégio, 1, 1A, em Évora, propriedade de Muro da Cascata / Construções, SA. Processo 1.1989. **Aprovada por unanimidade.**

3.10. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Raimundo, 103, em Évora, propriedade de Maria Rosário Cavaco Ferreira. Processo 1.16907. **Aprovada por unanimidade.**

3.11. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua da Mouraria, 13 e Rua da Corredoura, 9, em Évora, propriedade de Paulo Miguel T. Duarte Quaresma. Processo 1.14231. **Aprovada por unanimidade.**

3.12. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa do Tavolante,19, em Évora, propriedade de Elsa Marisa Potes Silva. Processo 1.1654. **Aprovada por unanimidade.**

3.13. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa de Roma, 9, em Évora, propriedade de Maria Rita Silva Fialho. Processo 1. 3052. **Aprovada por unanimidade.**

3.14. Impressão de Materiais Gráfico à Coleção B. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para retificação

3.15. Adesão à Federação Portuguesa dos Caminhos de Santiago. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para ratificação

3.16. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração HF, em Évora, propriedade de GAM.GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**

3.17. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração HK, em Évora, propriedade de GAM.GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**

3.18. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração HA, em Évora, propriedade de GAM.GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**

3.19. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração HE, em Évora, propriedade de GAM.GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**

3.20. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração GM, em Évora, propriedade de GAM.GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**

3.21. Direito de preferência sobre o imóvel sito no Beco da Ramalha, 3, em Évora, propriedade de Positive Parrot / Unipessoal, Lda. Processo 1.16889. **Aprovada por unanimidade.**

3.22. Isenção da Taxa de Utilização pela cedência do Monte Alentejano à Secção de Évora do Partido Socialista. **Aprovada por unanimidade.**

3.23. Impressão de Materiais Gráficos para as Associações Colecção B, Associ'arte e SOIR Joaquim António de Aguiar. A**provada por unanimidade.**

4. EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

Propostas para deliberação

4.1. Acordos de Colaboração com os Agrupamentos de Escola em matéria de Refeições Escolares. **Aprovada por unanimidade.**

4.2. Cartão Social do Munícipe / Revalidações para Deferimento. **Aprovada por unanimidade.**

4.3. Cartão Social do Munícipe / Novos Processos. **Aprovada por unanimidade.**

4.4. Projeto de Regulamento "Cartão Município Solidário". **Aprovada por unanimidade.**

5. JUVENTUDE E DESPORTO

Propostas para deliberação

5.1. Declaração de Utilidade Pública da Associação Académica da Universidade de Évora. Pedido de Parecer. **Aprovada por unanimidade.**

5.2. Cedência de transporte ao Évora Andebol Clube, dias 08, 15 e 29 de maio. **Aprovada por unanimidade.**

5.3. Cedência de transporte ao Juventude Sport Clube, dias 08 e 15 de maio. **Aprovada por unanimidade.**

5.4 Cedência de transporte à AAUE - Associação Académica da Universidade de Évora, dias 06 e 07 de maio. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para ratificação

5.5. Cedência de Imagens ao Juventude Sport Clube. **Aprovada por unanimidade.**

5.6. Cedência de transporte ao Grupo Académico Seistetos, dia 24 de abril. **Aprovada por unanimidade.**

5.7. Cedência de transporte ao Clube de Rugby, dia 1 de maio. **Aprovada por unanimidade.**

6. GESTÃO URBANÍSTICA

Propostas para deliberação

6.1. Pedido de aprovação das alterações (apresentadas em telas finais) /Rua 25 de Abril, N.º 4 – São Brás do Regedouro, em Évora. Req: Agudal 3. Processo 1.19284. **Aprovada por unanimidade.**

6.2. Pedido de aprovação da ficha de segurança contra incêndios/ Herdade da Mitra, em Valverde. Req: Universidade de Évora. Processo 1.11547/IET. **Aprovada por unanimidade.**

6.3. Pedido de aprovação das obras de conservação/Praça do Sertório, N.º 18 a 23, em Évora. Req: Escalaalerim, Lda. Processo 1.11269. **Aprovada por unanimidade.**

6.4. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, e especialidades: águas e esgotos, estabilidade, acústico, ficha eletrotécnica, ITED, ficha de segurança contra incêndios e o pedido de isenção de apresentação do projeto de comportamento térmico/Quinta Nova de Vale Bom – Viv. N. Sr.ª Misericórdia – Est. Sr. dos Aflitos Cx 501. Req: Robert Adrian Goodchild. Processo 1.10032. **Aprovada por unanimidade.**

6.5. Pedido de aprovação do projeto de águas e esgotos e a aceitação do termo de responsabilidade pela estabilidade (legalização)/Quinta do Rabecão, Art. 60º, secção O, Canaviais, em Évora. Req. Luís Joaquim Caeiro Grilo. Processo 1.6851. **Aprovada por unanimidade.**

6.6. Pedido de aprovação do termo de responsabilidade pela estabilidade do edifício/Rua Conde de Monsaraz, N.º 56 e 58, em Évora. Req: Maria José Vieira Calhau Quito Malta Vacas. Processo 1.3519. **Aprovada por unanimidade.**

6.7. Pedido de aprovação do projeto de gás/Rua Conde da Azaru-

jinha, N.º 28, na Azaruja. Req: Joaquim Silvestre Ginó Caeiro. Processo 1.1631. **Aprovada por unanimidade.**

6.8. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua José de Matos Braancamp, N.º 15, em Évora. Req: Cátia Sofia Russo Coelho Mendes. Processo 1.12026. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para deferimento c/ condições

6.9. Pedido de aprovação do aditamento do projeto de águas e esgotos/Rua Santo António de Lisboa, Bairro São José da Ponte, em Évora. Req: Agrovisual, Lda. Processo 1.16145. **Aprovada por unanimidade.**

6.10. Pedido de aprovação das alterações (apresentadas em telas finais) e do aditamento ao projeto de águas e esgotos/Rua D. Isabel de Castro, N.º 5 – Bairro da Casinha, em Évora. Req: Associação Mãe Galinha. Processo 1.7589. **Aprovada por unanimidade.**

6.11. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entregues/Rua Padre Américo, N.º 23B – Bairro da Comenda, em Évora. Req: Esquadria Estável – Const. Unipessoal, Lda. Processo 1.19617. **Aprovada por unanimidade.**

6.12. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e das especialidades: estabilidade, águas e esgotos e ficha de segurança contra incêndios/Rua Norton de Matos, N.º 19, Bairro das Pites, em Évora. Req: Cristóvão João Recto Rafael. Processo 1.19226. **Aprovada por unanimidade.**

6.13. Pedido de renovação de alvará de posto de abastecimento/Rua Circular Norte do PITE - Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Lote 73, Rua N e O, Lote 11, em Évora. Req: Reliablessource, SA. Processo 1.14796. **Aprovada por unanimidade.**

6.14. Pedido de informação prévia/Rua do Rolim, N.º 13, Canaviais, em Évora. Req: António Augusto Charrua Faustino. Processo 1.12174. **Aprovada por unanimidade.**

6.15. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua Dom Teotónio de Bragança, N.º 25, Lote 408 – Vila Lusitano, em Évora. Req: Raquel Marta Neves dos Santos Garcia. Processo 1.10922. **Aprovada por unanimidade.**

6.16. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entregues/Rua Sá da Bandeira, Lote 18, N.º 20, em Évora. Req: Pedro Miguel Martins Almeida. Processo 1.7605. **Aprovada por unanimidade.**

6.17. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (alteração)/Bairro do Frei Aleixo, EN 18, n.º 2, em Évora. Req: Alcapredial – Investimento Imobiliário, Lda. Processo 1.4730. **Aprovada por unanimidade.**

6.18. Pedido de aprovação de obras de conservação/Rua da Moeda, N.º 25, em Évora. Req: Luís Manuel Caldeira Correia Fouto. Processo 1.3806. **Aprovada por unanimidade.**

6.19. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos, o aditamento ao projeto de estabilidade e o projeto de infraestruturas de telecomunicações/Rua João de Deus, N.º 94, em Évora. Req: Manuel Barbosa Pereira Palma. Processo 1.3502. **Aprovada por unanimidade.**

6.20. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (legalização) e obras de alteração/Rua do Cicioso, N.º 13, Rua dos Três Senhores, N.º 14 e 16 e Rua do Fradique, N.º 11 e 13, em Évora. Req: Maria do Carmo Caldeira Castelo Branco Cordovil. Processo 1.2933. **Aprovada por unanimidade.**

6.21. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua Cândido dos Reis, N.º 24, em Évora. Req: Atalho Medieval, Lda. Processo 1.1801. **Aprovada por unanimidade.**

6.22. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura e dos projetos das especialidades entregues/Travessa do Megué, N.º 5 e Travessa Ana Vaz, N.º 19A e 21, em Évora. Req: Miguel Pedroso Lima Arquiteto, Lda. Processo 1.1429. **Aprovada por unanimidade.**

6.23. Pedido de aprovação do projeto de gás (legalização/alteração)/Rua da Oliveira, N:º 31, em Évora. Req: Pedro Mascarenhas Cardoso Silva. Processo 1.1381. **Aprovada por unanimidade.**

6.24. Pedido de aprovação de obras de conservação/Rua de Machede, N.º 32A e Travessa das Façanhas, N.º 5 e 7, em Évora. Req: Isabel Alexandra Joaquina Ramos. Processo 1.669. **Aprovada por unanimidade.**

6.25. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e especialidades entregues e pedidos de isenção/Rua de Aviz, N.º 93 e 93A, em Évora. Req: Display Smiles, Lda. Processo 1.504. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para ratificação

6.26. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura e projetos das especialidades/Rua Luís Camões, N.º 9, em Nossa Senhora Machede. Req: Rui Filipe Ferreira dos Santos. Processo 1.19495. **Aprovada por unanimidade.**

6.27. Auto de divisão em propriedade horizontal/Rua de Timor, nº 23, em Évora. Req.: R.B.B.- Promoção e Construção Civil, Lda. Processo 1.18740. **Aprovada por unanimidade.**

6.28. Pedido de informação prévia/Rua Principal, N.º 39 – Bairro de Santo António, em Évora. Req: Rui Filipe Fialho Quadrado. Processo 1.5565. **Aprovada por unanimidade.**

6.29. Pedido de isenção do pagamento de taxas (autorização utilização)/Rua Álvaro Lapa, N.º 13A, em Évora. Req: Cooperativa de Habitação Económica – Boa Vontade, CRL. Processo 1.1814. **Aprovada por unanimidade.**

6.30. Pedido de isenção do pagamento de taxas (autorização utilização)/Rua Álvaro Lapa, N.º 13, em Évora. Req: Cooperativa de Habitação Económica – Boa Vontade, CRL. Processo 1.1711. **Aprovada por unanimidade.**

6.31. Pedido de isenção do pagamento de taxas (autorização utilização)/Rua cabeço do Arraial, N.º 30A, em Évora. Req: Cooperativa de Habitação Económica – Boa Vontade, CRL. Processo 1.1695. **Aprovada por unanimidade.**

6.32. Pedido de aprovação de ocupação de espaço publico (esplanada)/Rua da Estalagem, N.º 14, na Vendinha. Req: Manuel Francisco Félix Janeiro Belo. Processo 1.13533/PE. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para homologação

6.33 Auto de divisão em propriedade horizontal/Rua Engenheiro Jaime do Carmo, nºs 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41 e 43, em Évora. Req.: Tempo Sem Compasso, Lda. Processo 1.17987. **Aprovada por unanimidade.**

6.34. Auto de divisão em propriedade horizontal/Rua Diogo Cão, nº 2 e Rua 5 de Outubro, nº 60, em Évora. Req.: Guo Sheng Unipessoal, Lda e Priority Temptation, Unipessoal, Lda. Processo 1.2577. **Aprovada por unanimidade.**

7. ORDENAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

Proposta para deliberação

7.1. Projeto de Requalificação dos Espaços Exteriores da EB1 Heróis do Ultramar. Processo 134 / DORU. **Aprovada por unanimidade.**

8. AMBIENTE E MOBILIDADE

Propostas para ratificação

8.1. Transportes urbanos de Évora - Determinação dos serviços essenciais. **Aprovada por unanimidade.**

8.2. Protocolo de Execução para a Repartição de Verbas no Âmbito do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP). **Aprovada por unanimidade.**

9. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Propostas para deliberação

9.1. Venda Ambulante de Castanhas 2020 / 2021. Devolução de excedente referente aos meses de janeiro a abril pelo não exercício da atividade. **Aprovada por unanimidade.**

9.2. Atribuição do Lote A-VI-D do Parque de Industria Aeronáutica de Évora, à empresa Metalora, Unipessoal, Lda. **Aprovada por unanimidade.**

9.3. Feiras do Largo / Renovações referentes ao ano de 2021. Audiência Prévia, Devoluções e Cobranças conforme descriminado. **Aprovada por unanimidade.**

9.4. Subscrição da Declaração das Cidades Circulares pelo Município de Évora. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para ratificação

9.5. Reprogramação da Operação ALT20-02-5266-FSE-000029-2ª alteração ao termo de Aceitação / Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar (EDUCARTE). **Aprovada por unanimidade.**

10. SERVIÇOS OPERACIONAIS

Propostas para deliberação

10.1. Empreitada "Reabilitação do Salão Central Eborense". Contrato de Trabalhos Complementares. **Aprovada por unanimidade.**

10.2. Empreitada "Construção de Protótipo do Sistema Integrado de Rega com Água do Aqueduto – LIFE17CCA/PT/000076-LIFE Água de Prata" / Plano de Segurança e Saúde. **Aprovada por unanimidade.**

10.3. Empreitada "Requalificação e Modernização da Escola EB de S. Mamede". Contrato de Trabalho Complementar. **Aprovada por unanimidade.**

11. JURIDICO

Proposta para ratificação

11.1 Reposição da Cobrança de Taxas Devidas pelo Estacionamento Tarifado no Centro Histórico de Évora. **Aprovada por unanimidade**.

12. APROVAÇÃO EM MINUTA – Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Évora, Paços do Concelho, 5 de maio de 2021
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

ATADM EVR 2021/50

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, redação atual, designadamente as referidas no seu artigo 35º do Anexo I, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de delegação de competências constantes do artigo 36º do Anexo I do mesmo diploma legal, DELEGO na Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Elsa Sofia Freire de Carvalho, a competência prevista no artigo 35º, n.º 1, alínea a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, redação atual, designando-a para representar o Município de Évora na tomada de declarações no âmbito do Proc.º n.º 1042/20.5T9EVR, no Comando da Polícia de Évora, no próximo dia 27 de maio, pelas 09h30 horas.

Évora, Paços do Concelho, 6 de maio de 2021
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

ATADM EVR 2021/55

DESPACHO

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504828576, considerando:

A. A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020;

B. A classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia;

C. A Declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, de 14 de maio;

D. A Regulamentação da situação de calamidade pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30de abril, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, de 14 de maio;

E. As orientações saídas da reunião, de 7/5/21, da Equipa de Coordenação municipal para a Covid-19, nomeadamente, que a semana de 10 a 15/5/21 seria de transição para a retoma do trabalho presencial e que a 17/5/21 se retomaria o trabalho presencial e normal, atentas as condições de saúde e segurança oriundas da DGS e as especificidades de cada serviço,

Confirmo e determino, relativamente funcionamento de todos os serviços municipais ao público e aos horários de trabalho a praticar a partir de 17 de maio de 2021, o seguinte:

1. A reabertura dos serviços municipais ao público, com respeito integral pelas regras de funcionamento da DGS (nomeadamente distanciamento social, usos de mascaras, limite de pessoas em ambientes fechados);

2. O regresso de todos os trabalhadores ao regime de trabalho presencial, de acordo com o horário autorizado ao abrigo do novo Regulamento dos Horários, sempre que entre postos de trabalho exista um distanciamento de 2 metros;

3. Nos demais casos, o trabalho deve ser organizado de forma desfasada ou parcialmente desfasada, assegurando-se para todos os trabalhadores a jornada normal de trabalho, mediante prévia proposta do dirigente do serviço e apenas apos autorização do Presidente da Câmara.

Évora, Paços do Concelho, 17 de maio de 2021
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

ATADM EVR 2021/58

EDITAL

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes deliberações tomadas na Reunião Pública de Câmara de 19 de maio de 2021.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A) Proposta de aprovação da ata nº 05 de 10/03/2021. **Aprovada por unanimidade.**

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
PRESIDENTE DA CÂMARA
Para conhecimento
1.1. Ponto de Situação sobre a Pandemia no Concelho. **Tomado conhecimento.**
1.2. Informação Económica e Financeira do Município. **Tomado conhecimento.**
2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL
Propostas para deliberação
2.1. Protocolo de Cooperação entre o Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira e o Município de Évora. **Aprovado por unanimidade.**
2.2. Protocolo de Cooperação entre a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo (ESGHT) da Universidade do Algarve e a Câmara Municipal Évora e Protocolo Geral de Cooperação entre a Universidade do Algarve e a Câmara Municipal de Évora. **Aprovado por unanimidade.**
2.3. Protocolo de Cooperação entre o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz e o Município de Évora. **Aprovado por unanimidade.**
2.4. Constituição de Júri para Recrutamento de Dirigente de Cargo de Direção Intermédia de 3º Grau / Unidade de Habitação e Reabilitação Urbana. **Aprovado por unanimidade.**
2.5. Concurso Público para Empreitada de Remodelação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho. **Aprovado por unanimidade.**
2.6. Projeto de Alteração da Tabela de Taxas e outras Receitas do Município. **Aprovado por unanimidade.**
2.7. Ata do Ato Público relativo ao Procedimento de Hasta Pública para venda de pastagens. **Aprovado por unanimidade.**
2.8. Concurso Público para Concessão do Direito de Exploração do Quiosque do Parque Infantil Almeida Margiochi. **Aprovado por unanimidade.**
2.9. Fundos de Maneio para 2021. Reforço e atribuição de novo fundo de maneio afeto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco de Évora (CPCJE). **Aprovado por unanimidade.**
Proposta para ratificação
2.10. Isenção de taxas pela cedência do Monte Alentejano à Comissão Sindical do Município de Évora, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionários e afins. **Aprovado por unanimidade.**
Para conhecimento
2.11. Acumulação de Funções Privadas – António Fernando Rebocho Conceição. **Tomado conhecimento.**
2.12. Acumulação de Funções Públicas – Elisabete Matos Neves. **Tomado conhecimento.**
3. CULTURA, PATRIMÓNIO E CENTRO HISTÓRICO
Propostas para deliberação
3.1. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa Afonso Trigo, 2, fração D, em Évora, propriedade de João Custódio Amante Traguedo. Processo 1.845. **Aprovado por unanimidade.**
3.2. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua de Machede, 49B, fração A, em Évora, propriedade de Domingos Leal Raminhos e outra. Processo 1.1275. **Aprovado por unanimidade.**
3.3. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa do Pocinho, 24, em Évora, propriedade de Pórticolunar – Inv. Imob., Unipessoal, Lda. Processo 1.2007. **Aprovado por unanimidade.**
3.4. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua da Oliveira, 15A, em Évora, propriedade de Factor Extraordinário, Lda. Processo 1.2457. **Aprovado por unanimidade.**
3.5. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Frei Bráz, 39, 2º, fração F, em Évora, propriedade de Cabeça de Casal da Herança de Rogério José Bilro. Processo 1.3067. **Aprovado por unanimidade.**
3.6. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CR, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.7. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CS, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.8. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração BN, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.9. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CQ, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.10. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CP, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.11. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CY, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.12. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração BZ, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.13. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CA, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.14. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Sta. Maria, 18, r/c, Esqº., fração A, em Évora, propriedade de Francisco Tiago Mendes Branco. Processo 1.618. **Aprovado por unanimidade.**
3.15. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa do Capitão, 11, fração B, em Évora, propriedade de João Paulo Rodrigues Carvalho e outros. Processo 1.1590. **Aprovado por unanimidade.**
3.16. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa do Mahomud, 5A, fração B, em Évora, propriedade de João Fernando Leitão Pelado. Processo 1.2064. **Aprovado por unanimidade.**
3.17. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Imaginário, 17, em Évora, propriedade de Isabel Mª. Marques da Costa Cambezes e outros. Processo 1.3214. **Aprovado por unanimidade.**
3.18. Cedência de materiais em depósito nos armazéns deste Município. Requerente: 100 Pavor – Associação de Artistas Plásticos. **Aprovado por unanimidade.**
3.19. Impressão de materiais gráficos à Associ'arte. **Aprovado por unanimidade.**
Propostas para ratificação
3.20. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração EQ, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.21. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração EA, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado**

por unanimidade.
3.22. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração DX, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.23. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CF, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.24. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração GZ, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.25. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração DW, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.26. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CW, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.27. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CV, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.28. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração ED, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.29. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CH, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.30. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CM, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.31. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração EF, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.32. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração EG, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.33. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração BH, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.34. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração EP, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.35. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração HL, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.36. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CE, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.37. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CZ, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.38. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração DA, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.39. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração DH, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.40. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CN, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.41. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 12 a 19, fração AG, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.42. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração DE, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.43. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CO, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.44. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração GY, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.45. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração GL, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.46. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração DT, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.47. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração DZ, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.48. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração DU, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.49. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração DY, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.50. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração DV, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovado por unanimidade.**
3.51. Impressão de materiais gráficos à Associ'arte e à Associação

Pédexumbo. **Aprovado por unanimidade.**
3.52. Impressão de materiais gráficos à CENDREV e à Associação Pédexumbo. **Aprovado por unanimidade.**
3.53. Isenção de Taxa referente à licença especial de ruído para a Associação Pédexumbo. **Aprovado por unanimidade.**
4. EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL
Propostas para deliberação
4.1. Protocolo de parceria entre o Município de Évora e a Associação Ser Mulher. **Aprovado por unanimidade.**
4.2. Protocolo de colaboração entre a DECSIS, Sistemas de Informação S.A. e a Câmara Municipal de Évora. **Aprovado por unanimidade.**
4.3. Isenção de Taxas pela cedência de Transporte no âmbito do Apoio ao Associativismo Social e Juvenil do Concelho de Évora, à Associação de Surdos de Évora (ASE). **Aprovado por unanimidade.**
4.4. Regulamento do Programa de melhoramento das Condições de Habitabilidade – Projeto da 1ª alteração. **Aprovado por unanimidade.**
4.5. Cartão Social do Munícipe / Revalidações para deferimento. **Aprovado por unanimidade.**
4.6. Cartão Social do Munícipe / Revalidações para indeferimento. **Aprovado por unanimidade.**
4.7. Contratos Interadministrativos de 2021 com as Uniões e Juntas de Freguesia. **Aprovado por unanimidade.**
4.8. Acordos de Colaboração com os Agrupamentos de Escola em matéria de refeições escolares. **Aprovado por unanimidade.**
Proposta para ratificação
4.9. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nº 9 / 2021 com a União de Freguesias de S. Manços e S. Vicente do Pigeiro. **Aprovado por unanimidade.**
5. JUVENTUDE E DESPORTO
Propostas para deliberação
5.1. Cedência de transporte ao Lusitano de Évora Clube, dia 22 de maio. **Aprovado por unanimidade.**
5.2. Cedência de transporte ao Juventude Sport Clube, dia 22 de maio. **Retirada por unanimidade a pedido do próprio Clube.**
5.3. Cedência de transporte ao Juventude Sport Clube, dia 30 de maio. **Aprovado por unanimidade.**
5.4. Cedência de materiais ao Lusitano de Évora Clube para pintura das instalações desportivas. **Aprovado por unanimidade.**
Propostas para ratificação
5.5. Cedência de transporte ao Internacional Sport Clube, dia 02 de maio. **Aprovado por unanimidade.**
5.6. Cedência de transporte ao Lusitano de Évora Clube, dia 09 de maio. **Aprovado por unanimidade.**
5.7. Cedência de transporte ao Lusitano de Évora Clube, dia 16 de maio. **Aprovado por unanimidade.**
5.8. Cedência do Complexo Desportivo de Évora para o Corta Mato Escolar da Escola Manuel Ferreira Patrício, dia 12 de maio. **Aprovado por unanimidade.**
6. GESTÃO URBANÍSTICA
Propostas para deliberação
6.1. Pedido de aprovação do aditamento do projeto de águas e esgotos/Rua Hermilo Darvey Assis, N.º 5, Bairro da Casinha, em Évora. Req: Alentejo Rústico, Lda. Processo 1.19503. **Aprovado por unanimidade.**
6.2. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e águas e esgotos (alterações em obra) / Rua de Moçambique, N.º 15 – Horta dos Malhões, em Évora. Req: José António Segurado Bação. Processo 1.19388. **Aprovado por unanimidade.**
6.3. Isenção de taxas para emissão de alvará de utilização no valor de 134,53€/Rua das Duas Árvores, N.º 3, em Évora. Req: Habévora – Gestão Habitacional, Unipessoal, Lda. EM. Processo 1.19365. **Aprovado por unanimidade.**
6.4. Isenção de taxas para emissão de alvará de utilização no valor de 134,53€/Rua das Duas Árvores, N.º 1, em Évora. Req: Habévora – Gestão Habitacional, Unipessoal, Lda. EM. Processo 1.19364. **Aprovado por unanimidade.**
6.5. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e águas e esgotos (alteração em obra)/Rua da Graça, N.º 17 e 19, em Évora. Req: Átomo Imobiliário, SA. Processo 1.19297. **Aprovado por unanimidade.**
6.6. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (alteração)/Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, Lote 3 – Quinta da Torralva, em Évora. Req. Francisco Joaquim Grilo Peixeiro. Processo 1.8548. **Aprovado por unanimidade.**
6.7. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua Maria Lurdes Braancamp Freire, N.º 17, em Évora. Req: Ricardo Jorge Saiote Carrão. Processo 1.7381. **Aprovado por unanimidade.**
6.8. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua da Escola, N.º 1, em Évora. Req: Domingos António Fernandes Alvarinho. Processo 1.6476. **Aprovado por unanimidade.**
6.9. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura/Rua Horta das Figueiras, N.º 1 e Av. Sanches de Miranda, N.º 1A, em Évora. Req. Havid – Áudio Visuais Digitais, Ar Condicionado, Lda. Processo 1.3951. **Aprovado por unanimidade.**
6.10. Pedido de aprovação de obras de conservação/Travessa do Cordovil, n.º 17, em Évora. Req: António Manuel Torres Alfacinha. Processo 1.2798. **Aprovado por unanimidade.**
6.11. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos entregue em telas finais (alteração em obra)/Rua do Salvador Velho, N.º 8 e 10, em Évora. Req: Recantos Pontuais – Imobiliária, Unipessoal, Lda. Processo 1.620. **Aprovado por unanimidade.**
6.12. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua de São Brás, N.º 2 e Rua Diana de Liz, N.º 2 e 2A, em Évora. Req: Centro Social e Paroquial de S. Brás de Évora. Processo 1.140. **Aprovado por unanimidade.**
6.13. Pedido de revalidação de deliberação de 09.05.2018 (pedido de aprovação do projeto de arquitetura)/Estrada de Viena; n.º 7, Zona G, em Évora. Req: Vorwerk Preimium, Lda. & Comandita. Processo 1.3184/G. **Aprovado por unanimidade.**
6.14. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, acessibilidades e ficha de segurança contra incêndios/Rua José Heliodoro de Vargas Júnior, N.º 23, em Évora. Req: Charlell Frederick Moreira da Silva. Processo 1.6913. **Aprovado por unanimidade.**
6.15. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e de especialidades/Quinta das Coronheiras, Lote 160, em Évora. Req: Maria do Céu Campos Ramalho Curvo. Processo 1.11035. **Aprovado por unanimidade.**
6.16. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e especialidades/Quinta do Evaristo, art. 96, seção H, em Évora. Req: Manuel Virgílio Gonçalves Guerreiro Murta. Processo 1.19063. **Aprovado por unanimidade.**
Propostas para deferimento c/ condições
6.17. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Avenida Augusto, N.º 12, em São Manços. Req: Helena Isabel Bernardo Garcia. Processo 1.19663. A**provado por unanimidade.**
6.18. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades en-

tregues/Rua Barbosa do Bocage, art. 980º (urbano) – Herdade do Bussalfão, em N. Sr.ª Machede. Req: Pedro Miguel Calado Mestre. Processo 1.19654. **Aprovado por unanimidade.**

6.19. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, rede de abastecimento de águas (autónoma), estabilidade e ficha de segurança contra o risco de incêndio/Quinta da Casinha, art. 3 secção C, em Évora. Req: Fusion Cell Évora, Unipessoal, Lda. Processo 1.18755. **Aprovado por unanimidade.**

6.20. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua Luís Adelino Fonseca, N.º 6, em Évora. Req: Radio Popular. Processo 1.18237. **Aprovado por unanimidade.**

6.21. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura e projetos das especialidades entregues/Quinta da Atalaia, Estrada Sr. dos Aflitos, em Évora. Req: Monte da Atalaia, Lda. Processo 1.17673. **Aprovado por unanimidade.**

6.22. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e especialidades entregues/Herdade da Avessada, Art.º 68.º, Secção T, em Nossa Senhora de Tourega. Req: Geoffrey Heys. Processo 1.17368. **Aprovado por unanimidade.**

6.23. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entregues/Rua Cal Branca, N.º 1 e 3 e Rua da Carta Velha, N.º 2, em Évora. Req: Francisco Gabriel Madeira Trinca. Processo 1.16903. **Aprovado por unanimidade.**

6.24. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua Santo António de Lisboa, N.º 25 – Bairro São José da Ponte, em Évora. Req: João Pedro Rubio Palma de Amaral. Processo 1.16857. **Aprovado por unanimidade.**

6.25. Pedido de aprovação do projeto de águas e esgotos da ficha de segurança contra risco de incêndio e aceitação do termo pela estabilidade/Herdade do Álamo da Horta, Rua I – Lote 1, em São Manços. Req: António Estrela Marques Flores. Processo 1.15314. **Aprovado por unanimidade.**

6.26. Pedido de aprovação de obras de conservação/Rua Apóstolos, N.º 13, em Évora. Req: Decalques e Esquadria, Lda. Processo 1.14628. **Aprovado por unanimidade.**

6.27. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, e especialidades: águas e esgotos, ficha de segurança contra incêndios e termo de responsabilidade pela estabilidade/Rua Samora Machel, N.º 4, em Évora. Req: Maria Dulce Silva Ferreira. Processo 1.13754. **Aprovado por unanimidade.**

6.28. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e estabilidade/Rua Vítor Branco dos Santos, N.º 5, em Évora. Req. Maná – Igreja Cristã. Processo 1.10571. **Aprovado por unanimidade.**

6.29. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, do projeto de instalações mecânicas e do plano de acessibilidades/Rua de Trás, N.º 1 – Bairro da Malagueira, em Évora. Req: APPACDM – Évora. Processo 1.10211. **Aprovado por unanimidade.**

6.30. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos/Rua Catarina Eufémia, N.º 17-B, Torre de Coelheiros, em Évora. Req: José Ventura Fava. Processo 1.8119. **Aprovado por unanimidade.**

6.31. Pedido de aprovação dos aditamentos aos projetos de arquitetura e águas e esgotos/Rua Dom Augusto Eduardo Nunes, N.º 7 e Rua Dr. Joaquim Henrique Fonseca, N.º 6 e 8, em Évora. Req: Universidade de Évora. Processo 1.3867. **Aprovado por unanimidade.**

6.32. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua das Fontes, N.º 4A, em Évora. Req: Nathalie Roque. Processo 1.3551. **Aprovado por unanimidade.**

6.33. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua Conde de Monsaraz, N.º 29, em Évora. Req: Barreiros & Godinho, SA. Processo 1.2816. **Aprovado por unanimidade.**

6.34. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Largo das Portas de Moura, N.º 2, fração D, em Évora. Req: Luís Miguel Cidraes Caldeira Fernandes. Processo 1.1975. **Aprovado por unanimidade.**

6.35. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura, plano de acessibilidades, do pedido de isenção de apresentação do projeto de estabilidade e do relatório de vulnerabilidade sísmica/Travessa do Soares, N.º 12 a 16, em Évora. Req: Cabanas – Empreendimentos Imobiliários, Lda. Processo 1.1970. A**provado por unanimidade.**

6.36. Pedido de aprovação das alterações em obra/arquitetura e do aditamento dos projetos das especialidades/Herdade das Atafonas, art. 2 da secção G e 3 da secção GG, em Torre de Coelheiros. Req: Nogam – Unipessoal, Lda. Processo 1.750. **Aprovado por unanimidade.**

6.37. Pedido de aprovação do projeto de instalação de armazenamento de GPL – Classe 1/ Herdade das Atafonas, Torre de Coelheiros, em Évora. Req: Nogam, Unipessoal, Lda. Processo 1.750. **Aprovado por unanimidade.**

6.38. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua do Fragoso, N.º 10, em Évora. Req: António Manuel Carvalho Pinto e Silva. Processo 1.684. **Aprovado por unanimidade.**

6.39. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/ Travessa de Santa Marta, N.º 1 a 5 e Rua 31 de Janeiro, N.º 11 a 27, em Évora. Req: Mesquita de Sousa Hotels & Resorts, Lda. Processo 1.510. **Aprovado por unanimidade.**

6.40. Pedido de aprovação de obras de conservação/Rua Miguel Bombarda, N.º 54, 56 e 56A, Travessa das Pêras, N.º 4, 6 e 6A e Rua dos Três Senhores, em Évora. Req: Manuel Luís Murteira Martins. Processo 1.3450. **Aprovado por unanimidade.**

Propostas para ratificação

6.41. Pedido de aprovação de ocupação de espaço publico (esplanada aberta, 150,00m2)/Rua Joaquim da Silva Nazareth, n.º 36, em Évora. Req: António Carlos Lopes da Costa. Processo 1.16362/PE. **Aprovado por unanimidade.**

6.42. Pedido de operação de destaque/Cabeço do Arraial, Art.º 78, secção F, em Évora. Req. – CCHE Giraldo Sem Pavor, CRL. Processo 1.14709. **Aprovado por unanimidade.**

6.43. Pedido de aprovação de ocupação de espaço publico (esplanada aberta, 40,00m2)/Praça António Joaquim de Aguiar, N.º 6, em Évora. Req: Luís Manuel Prates Louro - Pluraltrix, Unipessoal, Lda. Processo 1.5249/PE. **Aprovado por unanimidade.**

6.44. Pedido de aprovação de ocupação de espaço publico (esplanada aberta, 10,00m2)/Rua Mendo Estevens, N.º 50, em Évora. Req: Felisberto Tavares Mendes Teixeira. Processo 1.4303/PE1. **Aprovado por unanimidade.**

6.45. Pedido de aprovação de obras de conservação/Rua Romão Ramalho, N.º 22, em Évora. Req: Bernardino Garcia Fernandes Páscoa. Processo 1.2018/L3. **Aprovado por unanimidade.**

6.46. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua do Raimundo, 112 a 120, em Évora. Req. – Serviços Sociais da Administração Pública. Processo 1.1872. **Aprovado por unanimidade.**

6.47. Pedido de aprovação das alterações executadas no decurso da obra (arquitetura e águas e esgotos)/Rua Cabeço do Arraial, n.º 30, em Évora. Req. – CHE Boa Contade, CRL. Processo 1.1831. **Aprovado por unanimidade.**

6.48. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura e águas e esgotos (alterações em obra apresentadas em telas fi-

nais)/Rua Álvaro Lapa, N.º 17, em Évora. Req: Cooperativa de Habitação Económica Boa Vontade, Crl. Processo 1.1729. **Aprovado por unanimidade.**

Proposta para retificação

6.49. Pedido de aprovação de obras de conservação/ Rua Mendo Estevens, N.º 32A e Travessa Façanhas, N.º 5 e 7, em Évora. Req: Isabel Alexandra Joaquina Ramos. Processo 1.669. **Aprovado por unanimidade.**

Proposta para indeferimento

6.50. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Quinta de Santo Agostinho, art. 157, seção J, em Évora. Req: Maria Rosalina Fontes Cambeta. Processo 1.14817. **Aprovado por unanimidade.**

7. ORDENAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

Propostas para deliberação

7.1. Projeto de arquitetura de substituição de caixilhos na Escola Básica do Frei Aleixo. Proc.º 105/DORU. **Aprovado por unanimidade.**

7.2. Projeto de arquitetura de substituição de caixilhos na Escola Básica da Cruz da Picada. Proc.º 113/DORU. **Aprovado por unanimidade.**

7.3. Projeto de arquitetura de substituição de caixilhos na Escola Básica da Vista Alegre. Proc.º 114/DORU. **Aprovado por unanimidade.**

8. AMBIENTE E MOBILIDADE

Proposta para deliberação

8.1. Aquisição por ocupação de veículos em estacionamento indevido ou abusivo e envio para abate e desmantelamento. **Aprovado por unanimidade.**

9. SERVIÇOS OPERACIONAIS

Proposta para deliberação

9.1. Empreitada da "Reabilitação do Salão Central Eborense". Contrato do Trabalho Complementar. **Aprovado por unanimidade.**

10. JURÍDICO

Proposta para deliberação

10.1. Início do Procedimento para elaboração do Regulamento do Mercado Local de Produtores de Évora. **Aprovado por unanimidade.**

11. PLANEAMENTO DE AUDITORIA E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL

Para conhecimento

11.1. Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Câmara Municipal | Ano 2020. **Tomado conhecimento.**

11.2. Manual de Normalização e Controlo Documental | Revisão. **Tomado conhecimento.**

12. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Proposta para deliberação

12.1. Realização do Mercado Temporário em junho e julho. **Aprovado por unanimidade.**

13. APOIO ÀS FREGUESIAS

Proposta para deliberação

13.1. Aprovação dos recursos a transferir para as Freguesias, em 2022, que acompanham as competências transferidas por lei. **Aprovado por unanimidade.**

14. APROVAÇÃO EM MINUTA – Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Évora, Paços do Concelho, 19 de maio de 2021
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

AVISO

Projeto de Regulamento Cartão Município Solidário

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35º e no artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos para os efeitos previstos no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal de Évora, em reunião ordinária de 05 de maio de 2021, deliberou aprovar o "Projeto de Regulamento de Cartão Município Solidário" e dar início ao período de consulta pública pelo período de trinta dias uteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no Diário da Republica.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar o presente projeto de regulamento junto do Balcão Único desta Autarquia, e na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora e, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Évora, podendo ser remetidas por via postal, correio eletrónico, para o endereço www.cm-evora.pt, ou entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Évora, durante o período normal de expediente.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no Diário da República e outro de igual teor, que será publicitado na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora.

Évora, Paços do Concelho, 12 de maio de 2021
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

Projeto de Regulamento do Cartão Município Solidário

Nota justificativa

As Câmara Municipais, enquanto legítimas representantes do Poder Local Democrático, devem intervir ativamente na construção de municípios mais coesos, combatendo as injustiças sociais e contribuindo para que todos os munícipes tenham iguais oportunidades para um exercício pleno da cidadania.

Para tal, a jusante da promoção do acesso universal a serviços públicos de qualidade – habitação, saúde, educação, desporto, cultura – assumem particular relevância algumas medidas de ação social diretas, nomeadamente a comparticipação no pagamento de despesas, que, na prática, contribui para o aumento do rendimento disponível das famílias, minimizando as suas dificuldades económicas.

Estas medidas de ação social da Câmara Municipal de Évora têm, até à data, sido enquadradas por via do "Cartão Social do Munícipe" direcionado sobretudo para pensionistas e idosos economicamente carenciados, e pelo "Cartão Évora Solidária", que se destina a cidadãos em situação de desemprego.

Estes cartões, embora atribuídos a título individual, na ordem dos 500 nos anos mais recentes, beneficiam também, indiretamente, os agregados familiares dos seus titulares, pelo que tocam um universo de vários milhares de pessoas e configuram uma ferramenta de proteção social que contribui para a diminuição das assimetrias.

Ainda assim, verificando-se uma ausência de apoios para cama-

das da população que não são nem idosas nem desempregadas, mas que vivem com graves carências económicas, identificou-se a necessidade de unificar os dois cartões, criando-se um novo, o "Cartão Município Solidário", aumentando, simultaneamente, o público-alvo e o leque de apoios e respostas em relação à súmula dos dois cartões existentes. Assim, mantendo todos os apoios existentes, pretende o município alargá-los, prevendo a comparticipação de despesas de todo o agregado familiar, incluindo materiais escolares, desconto na conta da água, medicamentos, transportes e na compra de bens essenciais. Este último benefício visa também a promoção do comércio local de proximidade, bem como a valorização dos produtores locais do Concelho.

O Cartão Município Solidário pretende reenquadrar e regulamentar a atribuição dos referidos benefícios sociais diretos a indivíduos e seus agregados familiares, residentes no Concelho de Évora, que se encontrem em situação de vulnerabilidade económica e social. A dimensão destes apoios não se fixa de imediato, mas é determinada em sede de Reunião Pública de Câmara, anualmente, de acordo com a disponibilidade financeira do Município e o respeito pelo necessário equilíbrio financeiro.

Artigo 1.º
Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece os termos, as condições de acesso e de utilização do Cartão Município Solidário (doravante denominado Cartão).

2. O Cartão é um documento emitido gratuitamente pela Câmara Municipal de Évora (doravante denominada CME) e pretende proporcionar benefícios sociais a indivíduos e seus agregados familiares, residentes no concelho de Évora, que se encontrem em situação de vulnerabilidade económica e social de acordo com o estabelecido no Artigo 3.º

Artigo 2.º
Conceitos

O Cartão é atribuído apenas a um elemento de cada agregado familiar, adiante denominado requerente ou titular do cartão, mas tem efeitos sobre todo o agregado.

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se os seguintes conceitos:

Agregado Familiar - para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum (comunhão de mesa, habitação e partilha de recursos):

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar. (Decreto-Lei n.º 133/2012)

Rendimento – considera-se para rendimento do agregado familiar todos os vencimentos, salários ou pensões do requerente e de qualquer membro do agregado, excetuando-se o abono de família.

Pensionista – considera-se pensionista o munícipe que adquiriu o direito a uma pensão do Estado, seja na qualidade de herdeiro hábil do contribuinte falecido, seja por atribuição pecuniária mensal vitalícia resultante da cessação de exercício de funções laborais ou de natureza especial.

Requerente ou Titular do cartão - O representante do agregado familiar.

Rendimento mensal per capita – Indicador que ajuda a medir o grau económico do agregado familiar. O valor apura-se através da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar do requerente menos as despesas de habitação e saúde, a dividir pelo número de elementos que compõem o agregado familiar (conforme forma de cálculo do artigo 4.º).

Artigo 3.º
Condições de acesso

Podem aceder ao Cartão, os agregados familiares que satisfaçam as seguintes condições:

a) O requerente deve ser maior de idade;

b) Ter residência comprovada no concelho de Évora há, pelo menos, um ano;

c) Nenhum elemento do agregado familiar pode possuir, para além da habitação própria permanente, outros bens imóveis, rústicos ou urbanos, de valor patrimonial igual ou superior a 5.000,00€.

d) Rendimentos auferidos:

i) A CME definirá anualmente a percentagem do valor do indexante de apoios sociais (doravante IAS) em vigência à data do pedido, que deve regular a base do rendimento mensal per capita do agregado familiar.

ii) O rendimento mensal per capita do agregado familiar deve ser igual ou inferior ao IAS em vigência, à data do pedido, desde que pelo menos um dos elementos seja pensionista ou seja portador de grau de incapacidade comprovado, igual ou superior a 60%.

O referido valor será anualmente revisto em reunião de Câmara.

Artigo 4.º
Fórmula de cálculo

O cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar (rmc) a que se refere a alínea d) do artigo anterior, será efetuado com base na seguinte fórmula:rmc=(R-(H+S))/(12×NE) em que, R— Somatório do rendimento anual ilíquido de cada elemento do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem e natureza, nos quais se incluem todos e quaisquer tipos de subsídios e apoios sociais;

H — Encargos anuais com a habitação: consideram-se encargos anuais com a habitação as despesas que integram os encargos anuais com renda de casa, ou prestação de empréstimo à aquisição de habitação própria permanente, ou 50% da despesa com estrutura residencial para idosos e efetivamente paga pelo requerente, até um limite máximo de 3.000,00€;

S — Despesas anuais comprovadas através da última declaração de IRS ou, no caso de isenção da referida declaração, através de faturas com despesas de saúde não reembolsáveis pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) acompanhadas da respetiva prescrição médica, sujeitas à taxa reduzida de IVA legalmente em vigor e referentes ao ano imediatamente anterior.

NE — Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 5.º
Processo de candidatura

O requerente deve formalizar a sua candidatura nos serviços de intervenção social da CME, na junta de freguesia da respetiva área de residência ou junto de outras entidades com as quais a autarquia venha a estabelecer acordos para este fim, mediante o preenchimento do respetivo formulário e acompanhado dos seguintes documentos e informações:

Para cada elemento do agregado familiar, um dos seguintes:

Bilhete de identidade e cartão de contribuinte; ou
Cartão de cidadão;
Passaporte e autorização de residência válida, caso seja cidadão estrangeiro;
Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação de todos os elementos do agregado familiar, ou declaração a comprovar a não entrega da referida declaração junto com a declaração anual relativa a pensões, subsídios, rendimento social de inserção, ou qualquer outra prestação social emitida pela entidade competente. No caso de não receber qualquer tipo de apoio deverá apresentar uma declaração comprovativa do Instituto da Segurança Social;
Documento comprovativo de reconhecimento de incapacidade igual ou superior a 60% de algum membro do agregado familiar, para efeitos da alínea d), ii) do artigo 3.º;
Comprovativo identificador dos bens imóveis com o valor patrimonial atribuído, e/ou rendimentos de bens imóveis detidos, a qualquer título, por cada um dos elementos do agregado familiar;
Comprovativo de residência do agregado através de Atestado da junta de freguesia que comprove a residência do agregado familiar no concelho de Évora, com indicação do tempo de residência e a sua composição ou, caso o requerente não possua residência fixa, comprovativo de permanência ininterrupta no concelho há pelo menos 1 ano;
Último recibo da renda de casa ou da prestação de empréstimo à aquisição de habitação própria permanente, ou despesa com estrutura residencial para idosos;
Comprovativo de despesas anuais de saúde do agregado familiar;
Última fatura da água;
Fotografia atualizada, tipo passe, do requerente;
Outros documentos solicitados pelos serviços da CME, considerados necessários para uma correta análise ao requerimento para atribuição do Cartão.

Artigo 6.º
Análise das candidaturas

1. Os serviços da CME, procederão à análise dos requerimentos para atribuição do Cartão, podendo, nesse âmbito, realizar as diligências que considerem necessárias para uma melhor avaliação das candidaturas, designadamente realização de entrevista social e/ou visita domiciliária.
2. Concluída a instrução, os serviços da CME emitem parecer, com proposta de deferimento ou indeferimento aos requerimentos, cabendo a decisão final à CME.
3. A decisão final será comunicada aos requerentes, por correio, nos dez dias úteis subsequentes à deliberação prevista nos números anteriores.

Artigo 7.º
Benefícios

1. O presente Regulamento atribui aos membros do agregado familiar, os seguintes benefícios:
a) Acesso à tarifa social na fatura do consumo de água, resíduos sólidos urbanos e saneamento, desde que o contrato de fornecimento se encontre em nome do titular do Cartão ou de algum dos elementos que compõem o agregado familiar;
b) Direito ao passe social nos transportes públicos urbanos para todos os elementos do agregado familiar, cujas condições são fixadas em protocolo a celebrar entre a CME e a entidade gestora do serviço;
c) Direito ao passe equiparado ao jovem nível I nos transportes públicos urbanos para as crianças/alunos que integrem o agregado familiar do titular do cartão, que frequentem a educação pré-escolar, ensino básico e secundário em estabelecimentos públicos não abrangidos na rede de transportes escolares. Este apoio é extensível aos alunos da Universidade de Évora que integrem o agregado familiar do titular do cartão;
d) Apoios equiparados ao escalão A da ação social escolar para as crianças/alunos que integrem o agregado familiar do titular do cartão, que frequentem a educação pré-escolar e o 1º ciclo de ensino básico, no âmbito das competências do CME nesta matéria;
e) Comparticipação nas despesas com aquisição de medicamentos, na parte não suportada pelo SNS, sujeitos à taxa reduzida de IVA legalmente em vigor, mediante prescrição médica, devidamente certificada por médico do SNS e desde que a apresentação do pedido de reembolso seja efetuada no máximo até 90 dias consecutivos após a realização da despesa e até um montante máximo anual por agregado familiar a fixar anualmente por deliberação da CME;
f) Comparticipação de outras despesas de saúde, na parte não apoiada pelo SNS, e educação, até ao montante máximo anual a fixar anualmente por deliberação da CME, sendo elegíveis as seguintes despesas:
i) De saúde: exames, tratamentos ambulatórios, consultas de especialidade, meios de correção e compensação, próteses estomatológicas, lentes, aros e ajudas técnicas, desde que o médico do SNS justifique a sua necessidade.
ii) De educação: como complemento do apoio atribuído no âmbito da ação social escolar, designadamente, material e equipamento escolar, mediante apresentação de fatura em nome do aluno;
g) Acesso a atividades culturais e desportivas promovidas pelo Município de Évora, cujas condições são fixadas por projeto/evento;
h) Vantagens em produtos e serviços disponibilizados por entidades terceiras que celebrem acordos de colaboração/protocolos com o município;
i) Acesso a descontos no comércio local de proximidade, em estabelecimentos aderentes, no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Economia Local, para compra de bens essenciais, com valor a fixar anualmente, por deliberação da CME;
j) Acesso a descontos no Mercado de Produtores, em produtores aderentes, com valor a fixar anualmente, por deliberação da CME;
k) Descontos nas taxas de acesso a equipamentos municipais: piscinas, equipamentos culturais e desportivos, com base no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas da CME;
2. A atribuição do apoio financeiro identificado na alínea e) do nº 1 do presente artigo não é cumulativa com a alínea f) do mesmo número.
3. Por deliberação da CME poderão ser atribuídos outros benefícios.

rtigo 8.º
Atribuição e utilização do Cartão

1. O Cartão identifica o respetivo titular, bem como os membros maiores de idade do agregado familiar.
2. O Cartão será numerado e terá data de emissão
3. O Cartão é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo titular e pelos membros do agregado familiar nele identificados.

Artigo 9.º
Revalidação do Cartão

Os benefícios atribuídos têm validade de 12 meses, sendo renováveis por igual período desde que solicitado, com a antecedência mínima de 30 dias úteis da sua caducidade, e mediante prova que os requisitos da sua atribuição se verificam.
O processo de revalidação decorre no segundo semestre de cada ano civil.

Artigo 10.º
Renúncia

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do Cartão, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da CME ou presencialmente nos serviços de intervenção social da CME.

Artigo 11.º
Cessação do direito aos benefícios

1 – A utilização indevida ou abusiva do Cartão ou a prestação de falsas declarações constituem causa de cessação do direito ao seu uso ficando os seus titulares inibidos de aceder a qualquer programa municipal, pelo período de 3 anos.
2 – A obtenção do Cartão através de práticas fraudulentas, nomeadamente a prestação de falsas declarações, constitui motivo para a cessação dos benefícios estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 12.º
Extravio do Cartão

1 – O titular do Cartão, cuja emissão é gratuita, obriga -se a comunicar por escrito e de imediato, aos serviços de intervenção social da CME a sua perda, furto ou extravio.
2 – A responsabilidade do titular só cessará após a comunicação por escrito da ocorrência.
3 – A obtenção de uma segunda via do Cartão, e seguintes, necessita de requerimento a apresentar pelo respetivo titular, estando sujeita ao pagamento da respetiva emissão de acordo com a taxa em vigor.

Artigo 13.º
Dados pessoais

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos benefícios sociais previstos no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários dos apoios e limitar a sua utilização ao fim a que se destinam, nos termos da lei.

Artigo 14.º
Dúvidas e omissões

1 – A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica -se a legislação em vigor.
2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da CME.

Artigo 15.º
Disposições transitórias

Para os beneficiários que à data da entrada em vigor do presente Regulamento sejam titulares de cartão válido, seja ele o Cartão Social do Munícipe ou o Cartão Évora Solidária, o prazo de validade dos mesmos mantém-se, sendo que o acesso aos benefícios será regulado de acordo com as condições neste estabelecidas, desde que lhes sejam mais favoráveis.

Artigo 16.º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados o Regulamento do Cartão Social do Munícipe bem como o Regulamento do Cartão Évora Solidária.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 1/2021

Considerando que:
1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.
2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.
3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.
4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.
5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.
6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no passado dia 18 de dezembro, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.
7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.
9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.
10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 24/03/2021 e da Junta da União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde realizada em 08/04/2021;
11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 23/04/2021 e da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde realizada em 30/04/2021.
12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às popu-

lações e a racionalização dos recursos disponíveis.
14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.
16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.
17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510834868 com sede em Rua Antero de Quental nº 10 e 12 r/c, em Évora, representada pela sua Presidente Gertrudes da Conceição Gomes Pastor, como Segunda Outorgante,
é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2021**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2021.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 59.709,85 € (cinquenta e nove mil, setecentos e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2020, foi cabimentado em 03/05/2021 pelo número 1859 e atribuído o número de compromisso 2102/2021.

Feito em duplicado, aos catorze dias do mês de maio de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Gertrudes da Conceição Gomes Pastor)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 2/2021

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no passado dia 18 de dezembro, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 24/03/2021 e da Junta de Freguesia de Canaviais realizada em 05/04/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 23/04/2021 e da Assembleia de Freguesia de Canaviais realizada em 27/04/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.
16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.
17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a Freguesia de Canaviais, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506778746 com sede em Praça Joaquim José Calado Piteira, nº 1, em Évora, representada pelo seu Presidente Jerónimo António Vaqueiro José, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2021**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a Junta de Freguesia de Canaviais, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Espaços verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril)
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Feiras e mercados (conforme disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2021.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela Junta da Freguesia de Canaviais definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 45.625,24 € (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2020, foi cabimentado em 03/05/2021 pelo número 1854 e atribuído o número de compromisso 2107/2021.

Feito em duplicado, aos catorze dias do mês de maio de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Jerónimo António Vaqueiro José)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 3/2021

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no passado dia 18 de dezembro, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 24/03/2021 e da União de Freguesias de Évora realizada em 19/04/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 23/04/2021 e da Assembleia de União de Freguesias de Évora realizada em 29/04/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.
16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.
17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a União de Freguesias de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510836674 com sede em Rua do Fragoso, nº 8 r/c, em Évora, representada pelo seu Presidente Nuno Miguel do Ó Esteves Cabrita, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2021**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a União de Freguesias de Évora, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2021.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela União de Freguesias de Évora definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 30.776,83 € (trinta mil, setecentos e setenta e seis euros e oitenta e três cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante
A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências
A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto
1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão
1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade
1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos
Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente
Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor
O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais
A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2020, foi cabimentado em 03/05/2021 pelo número 1853 e atribuído o número de compromisso 2108/2021.
Feito em duplicado, aos catorze dias do mês de maio de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.
O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Nuno Miguel do Ó Esteves Cabrita)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 4/2021

Considerando que:
1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.
2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.
3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.
4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.
5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.
6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no passado dia 18 de dezembro, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.
7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.
9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.
10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 24/03/2021 e da União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras realizada em 12/04/2021;
11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 23/04/2021 e da Assembleia de União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras realizada em 29/04/2021.
12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que

para tanto lhes são disponibilizados.
16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.
17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a União de Freguesias da Malagueira e da Horta das Figueiras, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510837697 com sede na Praceta Zeca Afonso, nº 15, em Évora, representada pelo seu Presidente José da Silva Costa Russo, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2021**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2021.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 66.853,03 € (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três euros e três cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante

Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2020, foi cabimentado em 03/05/2021 pelo número 1855 e atribuído o número de compromisso 2106/2021.

Feito em duplicado, aos catorze dias do mês de maio de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(José da Silva Costa Russo)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 5/2021

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no passado dia 18 de dezembro, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 24/03/2021 e da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor realizada em 21/04/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 23/04/2021 e da Assembleia da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor realizada em 23/04/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.
17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506805395 com sede na Rua 9 de Janeiro, em Nossa Senhora da Graça do Divor, representada pelo seu Presidente Isidro José de Oliveira Lobo, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2021**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2021.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 24.517,03 € (vinte e quatro mil, quinhentos e dezassete euros e três cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário,

devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2020, foi cabimentado em 03/05/2021 pelo número 1860 e atribuído o número de compromisso 2101/2021.

Feito em duplicado, aos catorze dias do mês de maio de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Isidro José de Oliveira Lobo)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 6/2021

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no passado dia 18 de dezembro, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 24/03/2021 e da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede realizada em 06/04/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 23/04/2021 e da Assembleia da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede realizada em 15/04/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que

para tanto lhes são disponibilizados.
16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.
17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a Freguesia de Nossa Senhora de Machede, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506840336 com sede na Rua Eng.º Sebastião José Perdigão, nº 16, em Nossa Senhora de Machede representada pelo seu Presidente José Vitorino Piteira, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2021**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2021.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 43.372,69 € (quarenta e três mil, trezentos e setenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os repre-

sentantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2020, foi cabimentado em 03/05/2021 pelo número 1861 e atribuído o número de compromisso 2100/2021.

Feito em duplicado, aos catorze dias do mês de maio de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(José Vitorino Piteira)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 7/2021

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no passado dia 18 de dezembro, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 24/03/2021 e da União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe realizada em 05/05/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 23/04/2021 e da Assembleia da União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe realizada em 20/05/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução

celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.
17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a União de Freguesias da Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510838294 com sede na Rua Geraldo Sem Pavor, representada pelo seu Presidente Joaquim António Filipe Pimpão, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2021**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2021.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 58.124,08 € (cinquenta e oito mil, cento e vinte e quatro euros e oito cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante
A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências
A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto
1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão
1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade
1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.
Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos
Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente
Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor
O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais
A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2020, foi cabimentado em 03/05/2021 pelo número 1864 e atribuído o número de compromisso 2097/2021.
Feito em duplicado, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.
O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Joaquim António Filipe Pimpão)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 8/2021

Considerando que:
1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.
2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.
3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.
4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.
5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.
6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no passado dia 18 de dezembro, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.
7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.
9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.
10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 24/03/2021 e da Junta de Freguesia de S. Bento do Mato realizada em 29/03/2021;
11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 23/04/2021 e da Assembleia da Junta de Freguesia de S. Bento do Mato, realizada em 23/04/2021
12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.
16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução

celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.
17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a Freguesia de S. Bento do Mato, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506797619 com sede na Rua Conde da Azarujinha, nº 3, em Azaruja, representada pelo seu Presidente Manuel Matias Bonito Recto, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2021**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a Junta de Freguesia de S. Bento do Mato, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2021.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de S. Bento do Mato definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 43.828,26 € (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e oito euros e vinte e seis cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2020, foi cabimentado em 03/05/2021 pelo número 1862 e atribuído o número de compromisso 2099/2021.

Feito em duplicado, aos catorze dias do mês de maio de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Manuel Matias Bonito Recto)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 9/2021

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no passado dia 18 de dezembro, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 24/03/2021 e da União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro realizada em 13/04/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 23/04/2021 e da Assembleia da União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, realizada em 27/04/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos as-

segura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510839851 com sede no Largo 25 de Abril, em São Manços, representada pela sua Presidente Florinda da Conceição Mendes Carvalho Russo, como segunda outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2021**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2021.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 56.936,44€ (cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, ime-

diatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2020, foi cabimentado em 03/05/2021 pelo número 1857 e atribuído o número de compromisso 2104/2021.

Feito em duplicado, aos catorze dias do mês de maio de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Florinda da Conceição Mendes Carvalho Russo)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 10/2021

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no passado dia 18 de dezembro, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 24/03/2021 e da Junta de Freguesia de São Miguel de Machede realizada em 03/05/2021.

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 23/04/2021 e da Assembleia da Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, realizada em 27/05/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos as-

segura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a Freguesia de São Miguel de Machede, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506886999 com sede no Largo Manuel José Nico, nº 1, em São Miguel de Machede, representada pelo seu Presidente Luis Miguel Caeiro Nico Ramalho, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2021**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2021.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de São Miguel de Machede definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 38.098,00€ (trinta e oito mil, noventa e oito euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia

que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2020, foi cabimentado em 03/05/2021 pelo número 1863 e atribuído o número de compromisso 2098/2021.

Feito em duplicado, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Luis Miguel Caeiro Nico Ramalho)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 11/2021

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no passado dia 18 de dezembro, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 24/03/2021 e da União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa-Fé realizada em 08/04/2021.

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 23/04/2021 e da Assembleia da União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa-Fé, realizada em 17/04/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos as-

segura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa-Fé, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510839983 com sede na Rua da Escola, nº 5, em São Sebastião da Giesteira, representada pelo seu Presidente António Joaquim Pereira Maduro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2021**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa-Fé, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2021.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa-Fé definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 56.750,11€ (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta euros e onze cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia

que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2020, foi cabimentado em 03/05/2021 pelo número 1856 e atribuído o número de compromisso 2105/2021.

Feito em duplicado, aos catorze dias do mês de maio de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(António Joaquim Pereira Maduro)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 12/2021

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no passado dia 18 de dezembro, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 24/03/2021 e da Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros realizada em 14/04/2021.

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 23/04/2021 e da Assembleia da Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros, realizada em 22/04/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:

• O não aumento da despesa pública global;

• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a Freguesia de Torre de Coelheiros, Pessoa Coletiva de Direito Público número 509008950 com sede no Largo dos Coguminhos, em Torre de Coelheiros, representada pelo seu Presidente Lúcio Gabriel Ludovico Guerreiro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2021**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2021.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 33.839,08€ (trinta e três mil, oitocentos e trinta e nove euros e oito cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.

2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2020, foi cabimentado em 03/05/2021 pelo número 1858 e atribuído o número de compromisso 2103/2021.

Feito em duplicado, aos catorze dias do mês de maio de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Lúcio Gabriel Ludovico Guerreiro)

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE	Município de Évora
DIRETOR	Carlos Pinto de Sá
EDIÇÃO	Câmara Municipal de Évora
COORDENAÇÃO	Divisão de Comunicação
TIRAGEM	100 exemplares
DESIGN	Divisão de Comunicação
IMPRESSÃO	Câmara Municipal de Évora
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Praça do Sertório, 7004-506 Évora | Tel. 266 777 000 | Fax. 266 702 950 | Email. cmevora@cm-evora.pt